

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

PROJETO DE LEI Nº 052/2010

ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 42 DA LEI 2.923/08, DE 04 DE ABRIL DE 2008, JÁ ALTERADO PELA LEI 2.935, DE 16 DE MAIO DE 2008 E DÁ PROVIDÊNCIAS.

DARCI JOSÉ LAUERMANN, Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte:

Art. 1º Fica alterado o Artigo 42 da Lei nº 2.923, de 04 de abril de 2008, já alterado pela Lei 2.935 de 16 de maio de 2008, que passa a ter a seguinte redação, em face da criação da Função Gratificada Especial (FGE), correspondente a uma carga horária de 44 horas semanais:

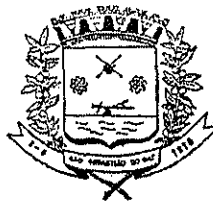
Art. 42. Ao profissional da educação que estiver em exercício das funções de direção, vice-direção, assessoramento pedagógico e outras tarefas congêneres, será pago função gratificada:

§ 1.º São as seguintes as funções gratificadas, específicas do magistério:

Denominação	Valor	Descrição	Quantidade
FG 1	169,03	Assessor pedagógico e vice-diretor das Escolas Municipais com mais de 200 alunos	08
FG 2	253,55	Diretor de Escola Municipal com menos de 100 alunos	06
FG 3	338,07	Diretor de Escola Municipal de 101 a 200 alunos	01
FG 4	422,59	Diretor de Escolas Municipal de Educação Infantil, Escola Municipal de Educação Especial, Programa de Educação Crescer, CEMACA, Centro Integrado Navegantes	09
FG 5	507,09	Diretor de Escola Municipal de 201 a 400 alunos	02
FG 6	591,61	Diretor de Escola Municipal com mais de 400 alunos	02
FGE 1	385,00	Assessor Técnico Administrativo	01
FGE 2	435,00	Supervisor Geral	02
		Supervisor Educação Infantil	01
		Supervisor Ensino Fundamental	01
		Supervisor de Merenda Escolar	01
FGE 3	940,00	Coordenador dos Projetos das Atividades Complementares das Escolas Municipais	01
		Coordenador de Educação	02
		Coordenador Geral de Educação	01

§ 2.º O exercício das funções gratificadas é privativo do professor do Município ou posto a sua disposição.

Assinatura



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

Art. 2º - As FGEs – *Funções Gratificadas Especiais* do quadro constante do § 1º do art. 42 da Lei nº 2.923, de 04 de abril de 2008, quando exercidas com carga horária de 22 (vinte e duas) horas semanais, terão seus valores fixados em 50% (cinquenta por cento).

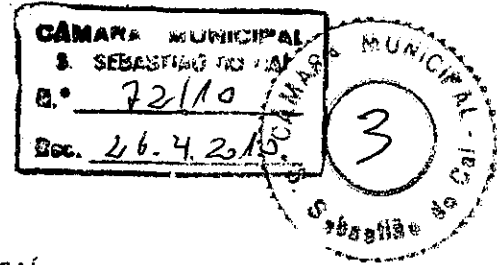
Art. 3º As despesas decorrentes da presente Lei correrão a conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº 2.977, de 10 de janeiro de 2009.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de maio de 2010.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí,


DARCI JOSÉ LAUERMANN,
Prefeito Municipal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:

Senhor Presidente,

Nobres Vereadores!

Através do anexo Projeto de Lei, encaminho à esta Casa Legislativa o procedimento que altera o quadro de funções gratificadas da educação, especificamente para professores concursados que trabalham como supervisores e coordenadores.

Ocorre que para os profissionais concursados da educação que exercem cargo na Secretaria da Educação não terem prejuízo financeiro e também o prejuízo em relação à perda com a não contagem de tempo para aposentadoria, pois o período trabalhado na SMEC não conta como em sala de aula, alguns ajustes necessitaram serem feitos.

Assim, solicito aos Nobres Edis que o referido projeto seja votado nos termos ora proposto.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 23 de abril de 2010.


DARCI JOSÉ LAUERMANN,
Prefeito Municipal.